

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 18/01/2018 17:19:53

Licitante interessado em participar do certame apresentou impugnação a itens do Edital do PE 01/2018-MI, segue resumo do mérito da peça: Licitante impugna a limitação geográfica prevista no item 8.8.1.1 do Edital, relativo ao requisito de habilitação de possuir espaço físico e coberto e almoxarifado localizados nas áreas/regiões /setores conforme item 5.3, quais sejam: Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste, Sudoeste Econômico, Guará I, Guará II, Candangolândia, Cruzeiro, Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Setor de Oficinas Norte, Setor de Oficinas Sul; O Licitante alega que a cláusula do edital restringe a participação de eventuais interessados. Solicita ainda, no final de sua peça, que seja acrescentado no item 8.8.1.3 - qualificação técnica que o atestado de capacidade técnica seja registrado no CREA e esteja acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). É o resumo. A peça integral está disponível nos autos do processo e poderá ser solicitado por meio do endereço de e-mail: licitacao@integracao.gov.br

Fechar

De: Tania Marques Cavalcante
Enviado em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 16:41
Para: André Rodrigues Costa; licitacao
Cc: Miriam Lima Dos Santos; Francisco Cintra Barbosa
Assunto: ENC: Impugnação PE01/2018
Anexos: TCU - TC 021.157-2011-1 - DNIT.docx

“Prezados,

Em referência ao ato de impugnação perpetrado pela empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços de Automóveis LTDA EPP, e de acordo com o Termo de Referência DAA (CSG) SEI 0751606, em seu item 5.2, justifica-se que o critério utilizado em relação à localização da licitante está amparado no Acórdão nº 511/2012 – TCU – Plenário, em que o Tribunal entendeu que a delimitação mais adequada no caso do Distrito Federal é a geográfica: *“Ocorre que no Distrito Federal, os serviços são distribuídos espacialmente de maneira não uniforme, com concentração em determinados setores. Assim, o mais lógico seria que essa exigência utilizasse como parâmetro setores ou regiões administrativas, ao invés de distâncias lineares”*.

Ainda, de acordo com o item 5.3, a exigência referente à localização se faz necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa para este Ministério, pois, se a distância entre a sede do MIN e a Contratada for maior que a delimitação geográfica, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Ademais, essa delimitação geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados, pois o deslocamento demanda **não só gasto com combustível, mas também com mão de obra**, considerando que é o motorista quem leva e busca o veículo na oficina. Se levarmos em consideração o trânsito caótico das grandes cidades, como é o caso de Brasília/DF, o custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento.

Caso não houvesse esse parâmetro de setores ou regiões administrativas, e tendo em vista a área territorial do Distrito Federal ser de 5.802 km², restaria prejudicado o menor valor global caso a empresa ganhadora do certame, por exemplo, localizasse em regiões limítrofes com o Estado de Goiás.”

Quanto ao registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA, não encontramos nenhuma legislação que obrigue a Administração a fazer referida exigência,

portanto, entendemos que o pedido da empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços de Automóveis LTDA EPP não deverá ser acatado.

Att.,

Tânia Marques Cavalcante

Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares
Coordenação Geral de Suporte Logístico
Ministério da Integração Nacional
Tel.: (61) 2034 – 5968

De: Francisco Cintra Barbosa

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 14:13

Para: Tania Marques Cavalcante <tania.cavalcante@integracao.gov.br>

Cc: Miriam Lima Dos Santos <miriam.santos@integracao.gov.br>

Assunto: RES: Impugnação PE01/2018

Boa tarde Chefe,

Com relação à impugnação ao Pregão nº 01/2018, informada pela Divisão de Compras, minutei sugestão de resposta para sua avaliação.

Segue anexo o Acórdão TCU mencionado no TR.

“Prezados,

Em referência ao ato de impugnação perpetrado pela empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços de Automóveis LTDA EPP, e de acordo com o Termo de Referência DAA (CSG) SEI 0751606, em seu item 5.2, justifica-se que o critério utilizado em relação à localização da licitante está amparado no Acórdão nº 511/2012 – TCU – Plenário, em que o Tribunal entendeu que a delimitação mais adequada no caso do Distrito Federal é a geográfica: *"Ocorre que no Distrito Federal, os serviços são distribuídos espacialmente de maneira não uniforme, com concentração em determinados setores. Assim, o mais lógico seria que essa exigência utilizasse como parâmetro setores ou regiões administrativas, ao invés de distâncias lineares"*.

Ainda, de acordo com o item 5.3, a exigência referente à localização se faz necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa para este Ministério, pois, se a distância entre a sede do MIN e a Contratada for maior que a delimitação geográfica, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Ademais, essa delimitação geográfica tem como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados, pois o deslocamento demanda não só gasto com combustível, mas também com mão de obra, considerando que é o motorista quem leva e busca o veículo na oficina. Se levarmos em consideração o trânsito caótico das grandes cidades, como é o caso de Brasília/DF, o custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento.

Caso não houvesse esse parâmetro de setores ou regiões administrativas, e tendo em vista a área territorial do Distrito Federal ser de 5.802 km², restaria prejudicado o menor valor global caso a empresa ganhadora do certame, por exemplo, localizasse em regiões limítrofes com o Estado de Goiás.”

Respeitosamente,

Francisco Cintra Barbosa
Ministério da Integração Nacional
Coordenação Geral de Suporte Logístico
Divisão de Atividades Auxiliares
Telefone: (61) 2034-5291

De: André Rodrigues Costa

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:39

Para: Tania Marques Cavalcante

Cc: Miriam Lima Dos Santos; Francisco Cintra Barbosa; licitacao

Assunto: ENC: Impugnação PE01/2018

Prezados, bom dia!

Segue, em anexo, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2018 – que tem por Objeto a corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério da Integração Nacional.

Favor atentar para o prazo de 24h para resposta, conforme item 20.3 do referido Instrumento Convocatório.

Att,

André Rodrigues Costa

Divisão de Compras

COAM/CGSL/DGI/SECEX

Ministério da Integração Nacional

2034-4286

De: RIBEIRO E DINIZ [<mailto:ribeiroediniz@gmail.com>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 10:59

Para: licitacao <licitacao@integracao.gov.br>

Assunto: Impugnação PE01/2018

Prezados, bom dia!

Encaminho em anexo, uma impugnação por não concordar com exigências do referido edital.

--

Atenciosamente,

Edenilton Pacheco

Telefone:(61) 3399-0660

Ribeiro e Diniz Soluções Automotivas